

PROJETO DE LEI Nº 236, DE 2021

Institui “Campanha de Divulgação dos Números de Disque Denúncia e site contra Maus-tratos aos Animais”, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - As clínicas e hospitais veterinários e as lojas de venda de produtos para animais (pet shop), no âmbito do Estado de São Paulo, deverão afixar placa em local visível aos consumidores, com os dizeres: “MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME: LIGUE 181 ou 0800-600-6428 ou UTILIZE o SITE DA DEPA-DELEGACIA ELETRÔNICA DE PROTEÇÃO ANIMAL”.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo afixar placas em ambientes de uso coletivo de seus órgãos públicos e veiculação de propaganda em mídias de redes sociais, Jornal, Revista, TV e Rádio, com os dizeres subscritos no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se ampliar os meios de divulgação dos números 0800-600-6428, 181 e da existência da DEPA - Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, a fim de que a população do Estado de São Paulo, de um modo geral, colabore com a Campanha contra Maus-Tratos aos Animais. O serviço de Disque Denúncia Animal, 0800-600-6428, ligado à Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo funciona nos 39 municípios da Grande São Paulo, desde outubro de 2018. Vale mencionar que São Paulo conta com os trabalhos da Subsecretaria Estadual de Defesa dos Animais e que o atendimento às denúncias é realizado por duas equipes de policiais militares, cada uma acompanhada por veterinários embarcados em uma ambulância de resgate. O número 181, ligado à SSP- Secretaria Estadual de Segurança Pública também pode ser utilizado para denunciar crimes de maus-tratos a animais domésticos e a DEPA - Delegacia Eletrônica de Proteção aos Animais é um site (sítio eletrônico) específico disponibilizado à população para denúncias de crimes contra animais ocorridos no Estado de São Paulo. Neste contexto, vale ressaltar que a legislação federal tipifica maus-tratos a animais como crime (Lei Federal nº 9.605, de 1998, Lei Federal nº 1.095, de 2019 e Lei Federal nº 14.064, de 2020). Notadamente, a legislação estadual também veda explicitamente ofensa e agressão física a animais, bem como a eliminação de vida de cães e gatos por órgãos de controle de zoonoses e similares (Lei Estadual nº 11.977, de 2005 e Lei Estadual nº 12.91, de 2008). Além disso, sabe-se que a ASPCA - Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais, ONG fundada em 1866, tem incentivado em diversos países do mundo a campanha “Abril Laranja” como meio de conscientizar e prevenir maus-tratos aos animais. É uma forma de promoção de reflexão sobre a situação degradante de vida a que muitos animais são submetidos. Desta forma, a campanha de divulgação dos números de disque denúncia 0800-600-6428 e 181 e da existência da DEPA - Delegacia Eletrônica de Proteção Animal corrobora na prática da participação voluntária e no aprimoramento do exercício da cidadania em defesa dos animais. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14/4/2021.

a) Murilo Felix – PODE